



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 116/2007

**DISPÕE SOBRE O ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO – ACT COM OS TRABALHADORES
NA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO – DATA BASE
DE JANEIRO 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de João Lisboa Estado do Maranhão, **FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES**, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Art. 1º – Todos os servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Lisboa, a partir de primeiro de janeiro de 2007, terão os salários majorados, nos seguintes termos:

I – 15% (quinze por cento) referente aos professores da educação infantil;

II – 12% (doze por cento) referente aos professores do ensino fundamental.

§ 1º - Aplicando-se os índices acima os salários, nas respectivas funções, ficarão assim discriminados:

EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 437,00		
ENSINO FUNDAMENTAL	NÍVEL I	CLASSE I	R\$ 514,37
		CLASSE II	R\$ 540,08

celly

ENSINO FUNDAMENTAL	NÍVEL II	CLASSE I	R\$ 546,47
		CLASSE II	R\$ 573,83
ENSINO FUNDAMENTAL	NÍVEL III	CLASSE I	R\$ 594,74
		CLASSE II	R\$ 624,46
ENSINO FUNDAMENTAL	NÍVEL IV	CLASSE I	R\$ 646,22
		CLASSE II	R\$ 678,54

§ 2º - A diferença decorrente do reajuste salarial, retroativo ao mês de janeiro de 2007, Data-Base da categoria, será adimplida pelo Município quando do pagamento do salário do mês de junho de 2007.

§ 3º - O Município, a partir de julho de 2007, inicia processo de negociação, a fim de conceder um novo reajuste salarial com base na confirmação dos recursos do FUNDEB.

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 2º - O Município de João Lisboa, a partir do mês de junho de 2007, bancará o custeio integral para formação em nível superior de professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa no limite de 50 vagas.

§ 1º - Os recursos decorrentes do Programa Municipal de Formação de que trata a presente cláusula correrão por conta do Município, sem qualquer ônus para os professores que dele vierem a participar.

§ 2º - A admissão dos interessados no Programa Municipal de Formação ocorrerá por meio de prova seletiva, providenciada pela respectiva instituição de ensino superior contratada pelo Município de João Lisboa.

ey

DA AMPLIAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Art. 3º - O Município de João Lisboa, a partir de janeiro de 2007, amplia o número de servidor licenciado, para o exercício de cargo classista, para número de dois, sem prejuízo de salário e/ou remuneração, porquanto durar o mandato sindical.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º - O servidor na investidura do cargo de agente administrativo / secretário escolar terá sua jornada de trabalho fixada em 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO LISBOA, ESTADO DO MARANHAO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2007 (dois mil e sete).


FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES
PREFEITO